

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

MATRÍCULAS 2019/2020|PRÉ-ESCOLAR E 1º ANO DO ENSINO BÁSICO

1. PERÍODO DE MATRÍCULAS

As matrículas para a Educação Pré-Escolar e 1º ano de Escolaridade decorrem, de acordo com a legislação em vigor, de **15Abr** a **15Jun19**.

A matrícula deve ser efetuada:

- Por via eletrónica, através da aplicação informática disponível no Portal das Escolas (www.portaldasescolas.pt) com recurso à autenticação através do cartão de cidadão;
- Presencialmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, de segunda a sexta no período de funcionamento dos serviços.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a. Aluno

- Boletim de inscrição devidamente preenchido
- Apresentação:
 - Cartão de Cidadão
 - Número da Segurança Social (NISS) *
 - Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde*
 - Cartão do Subsistema de Saúde, caso seja beneficiário
 - Número de Identificação Fiscal (NIF) *
 - Boletim de Vacinas atualizado
- 1 Fotografia (tipo passe)
- Declaração médica comprovativa de problemas específicos de saúde, caso existam.

***Só no caso de o aluno não ser possuidor do cartão de cidadão.**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

b. Encarregado de educação

- Apresentação do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade dos Pais do aluno e/ou Encarregado de Educação
- Declaração de escalão (1, 2 ou 3) de Abono de Família, caso seja beneficiário
- Documento comprovativo de residência do agregado familiar a que pertence o aluno (cópia de fatura de gás, luz, ou água) e declaração comprovativa do local de emprego do Encarregado de Educação, se necessário
- Declaração da entidade patronal, relativa ao horário do encarregado de educação, para quem pretenda usufruir das Atividades de Apoio à Família (AAF)
- Fotocópia de documento da regulação do poder paternal, quando os pais se encontrem separados.
- Composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária <https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/geral/search?query=agregado+familiar&e=%3F>

3. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Os critérios de admissão/constituição de turmas são os expressos no Despacho Normativo n.º6/2018, dos Srs Secretários de Estado da Educação, publicado no DR 72, 2ª Série, de 12ABR18.

4. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS

1. Até 5 de julho é divulgada, na Escola Sede do Agrupamento, a listagem de alunos cujos encarregados de educação requereram a primeira matrícula na Educação Pré-escolar ou no 1º ciclo ou a renovaram.
2. Até 21 de julho, ou no 1º dia útil imediatamente anterior, são afixadas, na Escola Sede, as listas de ordenação das crianças admitidas nos diferentes JIs/Escolas do 1º ciclo do Agrupamento.
3. As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro são autorizadas a efetuar o pedido de matrícula no Ensino Básico, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, se tal for requerido pelo encarregado de educação.
4. Sobre as listas referidas em 2. poderão ser efetuadas reclamações dirigidas à Diretora do Agrupamento, as quais terão de ser apresentadas por escrito nos Serviços Administrativos, **no prazo máximo de 5 dias úteis** a contar da publicação das listas provisórias.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

5. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

1. A frequência da Educação Pré-Escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico.
2. A matrícula de crianças, na Educação Pré-Escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as devidas prioridades.
3. A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.
4. As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do Ensino Básico, se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas.
5. Considera – se Encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas sublíneas anteriores;
 - e) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
 - f) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
 - g) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Vendas Novas, 15 de abril de 2018

A Diretora

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS



JARDINS DE INFÂNCIA

- **Escola Básica N.º 2 de Vendas Novas** (Centro Educativo Prof. Cadete Madeira)
- **Jardim de Infância de Monte Branco**
- **Jardim de Infância de Afeiteira**



ESCOLAS DO 1º CICLO

- **Escola Básica de Campos da Misericórdia**
- **Escola Básica de Landeira**